

**ATO JUSTIFICATÓRIO**  
**nº C.093.2017.00-2017**

**CONTRATANTE**

Empresa: Confederação Nacional dos Municípios (CNM)  
Gestor do Contrato: Marsden Paz

**CONTRATADA**

Empresa: Openlex Soluções Tecnológicas – LTDA - ME  
Responsável: Danilo Amaral de Oliveira

**RESUMO DO OBJETO**

Locação de licenças de uso de sistema de acompanhamento e gerenciamento da tramitação de proposições legislativas, que ofereçam, ao menos, as seguintes funcionalidades:

1. Atualização, com atraso de, no máximo, 12h, da tramitação das proposições na Câmara dos Deputados e Senado Federal;
2. Cadastro e acompanhamento personalizado da Pauta Prioritária da CNM;
3. Apresentação das informações detalhadas de cada proposição;
4. Ferramenta de busca e detalhamento de proposição específica;
5. Controle de acesso de usuários por perfil de acesso;
6. Emissão dos principais relatórios e exportação em diversos formatos;
7. Envio de notificações de tramitação individualizado por usuários;
8. Análise da atuação do parlamentar frente à Pauta Prioritária da CNM.

A empresa devesse, ainda, oferecer manutenção e atualizações do sistema assim como o suporte aos usuários da CNM.

**CONTRATO**

Número: C.093.2017.00-2017  
Período: 12 (doze) meses | Início: 21/07/2017 | Término: 20/06/2018

**JUSTIFICATIVA**

Melhorar a avaliação e acompanhamento da Pauta Prioritária e Agenda Legislativa Municipalista no Congresso Nacional, Aproximar o relacionamento entre os técnicos da CNM e os parlamentares e aprimorar o subsídio de informações para a tomada de decisões da Diretoria e Comissão Executiva da CNM.

A contratação atende o princípio da finalidade, uma vez que promove o escopo previsto no art. 2º do Regulamento de Compras e Contratações, inciso II: consecução de seus objetivos sociais ou melhoria de seu espectro de atuação em torno de seus objetivos sociais, previstos no art. 4º do Estatuto da CNM.

Aqui vai o texto com a justificativa da escolha da empresa.

O modo de seleção para a escolha da empresa foi definido conforme previsto no art. 17º, item II do regulamento de compras e contratações da CNM: concorrência, para a aquisição de serviços ou de trabalhos artísticos ou científicos.

O valor de mercado foi definido e calculado considerando os critérios previstos no regulamento de compras e contratações da CNM em seu art. 4º, item XVII alínea "b": preço praticado em contratos similares, conforme consolidado pela Tabela Referencial de Valores da CNM.

### **APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

Aprovo a justificativa e, conseqüentemente, autorizo a contratação do serviço.

Brasília, 21 de julho de 2017.

---

Curvelo Pasqualini Advogados  
Revisão Jurídica

---

Deborah Zenkner  
Supervisora Administrativa